



INDICAÇÃO Nº 106/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 29/09/2025

Dispõe sobre a criação de uma Farmácia Municipal de Manipulação para atender às necessidades da população do município de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de uma Farmácia Municipal de Manipulação no município de Eusébio.

Certa da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO – CEARÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2025.


x _____
Gabriel França
VEREADOR – UNIÃO



PROJETO DE LEI Nº _____ / _____ (INDICAÇÃO Nº 106/2025)

Dispõe sobre a criação de uma Farmácia Municipal de Manipulação para atender às necessidades da população do município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica indicada ao Poder Executivo Municipal a criação da Farmácia Municipal de Manipulação, destinada à produção e fornecimento de medicamentos manipulados, de acordo com prescrição médica, para atender gratuitamente à população em situação de vulnerabilidade social e aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Eusébio.

Art. 2º. A Farmácia Municipal de Manipulação terá como objetivos:

- I – disponibilizar medicamentos de uso contínuo e fórmulas personalizadas de acordo com as necessidades dos pacientes;
- II – reduzir os custos da gestão pública com a aquisição de medicamentos industrializados;
- III – ampliar o acesso da população a tratamentos muitas vezes inacessíveis pelo valor de mercado;
- IV – garantir maior autonomia do município na oferta de insumos de saúde.

Art. 3º. O fornecimento dos medicamentos manipulados será realizado mediante prescrição médica emitida por profissionais da rede pública de saúde, observados os protocolos do SUS.

Art. 4º. A estrutura da Farmácia Municipal de Manipulação deverá observar as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações pertinentes, assegurando qualidade, segurança e eficácia na produção dos medicamentos.

Art. 5º. O programa poderá funcionar em parceria com universidades, institutos de pesquisa e farmácias de manipulação credenciadas, otimizando recursos e fortalecendo o caráter social da iniciativa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.